



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 13/11/85

REPARTIÇÃO: \_\_\_\_\_

Nº DE ORDEM DO PAPEL: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: ESTUDO DE TOMBAMENTO DO EDIFÍCIO QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES  
DAS INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO, SITO À AV. FRANCIS-  
CO MATARAZZO, Nº 1096 - CAPITAL.

CAPA REFEITA EM 29/06/94-S.G., 23/10/02 R.G.

24263

PROCESSO Nº

148  
SA



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 14 ,DE 5 DE JUNHO DE 1986

Autoriza o tombamento dos edifícios que especifica.

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando a significação do conjunto das instalações da S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, localizadas à Avenida Francisco Matarazzo nº 1096, São Paulo, Capital, para a compreensão do processo de expansão industrial paulista;

Considerando que dentro deste processo, o parque industrial em análise, possui um significado especial por suas características de agregação de diversas funções industriais e de busca da auto-suficiência produtiva, além de sua natureza de empresa familiar;

Considerando que o grupo empresarial ao qual pertence o parque foi o maior da América Latina nas décadas de 30 e 40;

Considerando a expressão espacial do processo de industrialização, configurada pela sedimentação de estruturas físicas existentes na área em questão;

Considerando o papel representado pela ferrovia na articulação e definição deste espaço e como agente deflagrador e catalizador deste processo de industrialização;

Considerando o significado tecnológico, cultural e social representado pelo complexo, gerando um espaço urbano e arquitetônico expressivo do capital e do trabalho nessa etapa histórica;

Considerando que é dever do CONDEPHAAT encaminhar soluções e procedimentos que viabilizem a preservação dos bens culturais, inclusive do ponto de vista econômico;



## ESTADO DE SÃO PAULO

### R E S O L V E :

Artigo 1º - Ficam tombados no lote pertencente à S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, localizado à Avenida Francisco Matarazzo nº 1096, São Paulo, Capital, delimitado pelo Viaduto Antártica, pela Avenida Francisco Matarazzo, pelo Viaduto Pompéia e pela divisa da área da FEPASA (via férrea), os seguintes elementos constantes da planta cadastral anexa, fornecidas pelas IRFM e cujo título é "Planta Geral da Água Branca", desenho nº ..... 002.000.C10.001:

I - Os edifícios 49, 52, 68, 69, 87 e as três chaminés existentes junto ao edifício 49, elementos estes cuja preservação deverá ser integral.

II - Os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolvem ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, bem como as duas locomotivas "Davenport" ali existentes, elementos estes cuja preservação deverá ser integral.

§ 1º - Ficam permitidas reciclagens para outros usos, ao contido nas alíneas I e II do artigo 1º desde que aplicados métodos científicos na sua conservação e restauração.

§ 2º - Fica estabelecido que o edifício 49 será destinado a abrigar o museu do parque industrial Matarazzo.

Artigo 2º - Ficam declarados de interesse científico, histórico e cultural os edifícios 21, 13, 18, 19, 13A, 14, 16, 17, 23, 24, 8, 9, 10, 38, 36, 67, 64, 65, 66, 51, 83, 84, 54, 53 e 47.

Parágrafo único - Na hipótese de uma eventual demolição destes edifícios, deverá ser realizado um levantamento documental procedido pelo empreendedor, sob orientação do CONDEPHAAT.



## ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A análise e aprovação de quaisquer projetos para a área ficam subordinadas ao compromisso prévio do empreendedor de responsabilizar-se pela restauração dos elementos tombados.

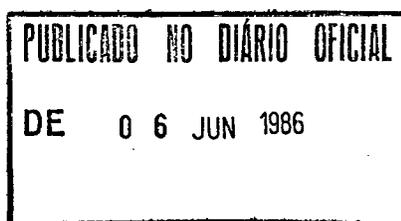
Artigo 4º - Ficam isentos de aprovação pelo CONDEPHAAT os projetos situados na área envoltória dos bens tombados, excetuados os que estiverem no raio de 50m do eixo da chaminé situada dentro do edifício 49 (museu) referido no art. 1º, item I.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os referidos bens para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 5 de junho de 1986.

JORGE DA CUNHA LIMA  
SECRETÁRIO DA CULTURA





156  
208  
/

## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 19, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

RICARDO ITSUO OHTAKE, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1993, e

Considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária do dia 19/04/1993, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a Resolução nº 14, de 05/06/86 para:

- a) serem excluídos da proteção legal do tombamento os galpões nºs 68, 69 e 87 sites no conjunto tombado, ora redefinido das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo - IRFM, no Bairro da Água Branca, nesta Capital.
- b) A empresa proprietária do conjunto deverá revitalizar a calderaria ali existente e recuperá-la como centro de memória.
- c) continuam em pleno vigor todos os dispositivos da referida Resolução



157  
DA  
ZORH

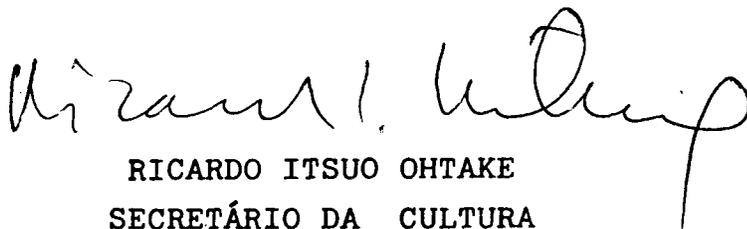
## ESTADO DE SÃO PAULO

nº 14, de 05/06/1986, que não conflitem com a presente alteração.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente a referida alteração para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1993.



RICARDO ITSUO OHTAKE  
SECRETÁRIO DA CULTURA